CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL

1 FINALIDADE DA CONSULTORIA

a) Objeto/área de atuação ou posição – Contratação de consultoria individual para realizar mapeamento dos reflexos da gestão dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) na gestão de benefícios (ingresso e manutenção de benefícios) do Programa Bolsa Família (PBF).

O consultor se reportará ao Oficial do Projeto na UNESCO e à equipe do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), no âmbito do Projeto UNESCO 914BRZ3051.

b) Contexto da consultoria

a. O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) identifica e caracteriza as famílias de baixa renda residentes em todo território nacional. Ele permite que o governo conheça melhor a realidade dessa população ao registrar informações como: endereço, características do domicílio, quem faz parte da família, identificação de cada pessoa, escolaridade, idade, situação de trabalho e renda, deficiência, entre outras.

   É o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado para a concessão dos benefícios de programas, tais como, Bolsa Família, Pé-de-Meia, Tarifa Social de Energia Elétrica, Auxílio Gás, Programa Minha Casa Minha Vida, entre outros. Além disso, ele também serve como critério para a seleção de beneficiários de programas oferecidos pelos governos estaduais e municipais.

   O CadÚnico proporciona uma visão abrangente da parcela mais vulnerável da população brasileira, permitindo que os governos em todos os níveis saibam quem são essas famílias, onde vivem, suas condições de vida e suas necessidades. Essa base de dados facilita o desenvolvimento de novos programas sociais, a organização da oferta de programas e serviços para essas famílias e a seleção de beneficiários de maneira eficiente e segura.

   Suas informações são atualizadas sistematicamente, tanto de forma automatizada, a partir da integração de dados de dados governamentais, bem como pelos territórios, na permita

   No âmbito da gestão do Programa Bolsa Família (PBF), instituído pela Lei 14.607/2023, que se destina à transferência direta e condicionada de renda, tendo por objetivos (i) combater a fome, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias, (ii) contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações e (iii) promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente crianças, adolescentes e jovens em situação de pobreza. Em outubro/2026, o PBF possuía 19,29 milhões de famílias beneficiárias, com orçamento no mês de referência da ordem de R$ 15,05 bi.
b. No âmbito do Projeto UNESCO 914BRZ3051 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA NO BRASIL -, a contratação está enquadrada no Objetivo 1, que trata de “aperfeiçoar os instrumentos de políticas públicas de proteção social”. Assim a realização desta contratação atenderá ao Resultado 1.1, cujo que trata de "Instrumentos de gestão e operação de transferência de renda condicionada aprimorada em relação aos

gestores de programas federais e aos beneficiários".

c. Instrumentos de gestão e operação de transferência de renda condicionada aprimorados em relação aos gestores de programas federais e aos seus beneficiários.

c) Motivos e relevância

a. Conforme a Portaria MDS no. 897/2023, em seu Art. 1o., a gestão de benefícios e pagamentos abrange a totalidade dos processos necessários à transferência continuada dos benefícios financeiros, desde o ingresso da família no programa até seu desligamento. A gestão de benefícios e pagamentos engloba as ações de pré-habilitação, seleção, concessão e administração de benefícios, com destaque para: a) pré-habilitação e seleção de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) para a concessão dos benefícios financeiros do PBF; b) administração dos benefícios do PBF, com vistas ao cumprimento da legislação relativa à implementação, à continuidade dos pagamentos e ao controle da situação e da composição dos benefícios financeiros; c) coordenação dos procedimentos de revisão e de repercussão das informações cadastrais nos benefícios das famílias do Programa Bolsa Família; d) acompanhamento dos processos de emissão, de entrega e de ativação dos cartões do Programa Bolsa Família; e e) acompanhamento da rede de canais de pagamento disponibilizados às famílias beneficiárias durante o período de pagamento e das formas de acesso e saque do benefício utilizadas.

   O PBF é um programa usuário do CadÚnico, utilizando-se de sua base de dados captados junto à população em situação de pobreza para identificar as famílias passíveis de se tornarem beneficiárias do programa. Nesse sentido, é importante frisar que o fenômeno da pobreza não é estático, e sim um fluxo dinâmico. Conforme sabido, as famílias beneficiárias possuem renda mensal volátil, marcadamente informal. Há situação em que o crescimento da renda per capita possibilita à família beneficiar-se da Regra de Proteção e, eventualmente, sair do próprio programa, em função do limite de renda. Do mesmo modo, famílias inscritas no CadÚnico e que não são beneficiárias, uma vez atingidas por choques como adoecimento de responsável familiar ou óbito na família empurrem-nas em direção à situação de pobreza, tornando-se potenciais beneficiárias do PBF. Desse modo, mudanças no perfil cadastral da família, tal como captado pelo CadÚnico, podem resultar no aumento ou arrefecimento de processos de pré-habilitação e seleção para o PBF, a partir dos alteração no perfil socioeconômico da família inscrita no CadÚnico .

   Propõe-se que o impacto das mudanças cadastrais da família sobre a gestão de benefício seja analisado em quatro dimensões: renda, composição familiar, dinâmica de pré-habilitações e concessões (incluindo marcações de priorização de concessão associadas e atualização cadastral).

   A dimensão renda deve-se em particular às possibilidades abertas pela Instrução Normativa nº 1/SAGICAD/MDS, de 02/06/2023, que define regras e procedimentos relativos à integração entre o CadÚnico e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), por meio de povoamento de dados de renda formal dos indivíduos cadastrados. Por meio dessa inovação, os rendimentos formais da família serão automaticamente informados no CadÚnico a partir da interoperabilidade entre as bases federais. Trata-se de uma iniciativa com implicações diretas sobre os processos de pré-habilitação e seleção e no cálculo do benefício a ser pago à família, visto que a informação sobre esse dado passa a não mais depender exclusivamente da autodeclaração do responsável familiar, sendo obtida diretamente de bases de dados governamentais.

   Salienta-se que conforme determina o Art. 6 da Lei 14.601/2023, as famílias beneficiárias do PBF cuja renda per capita mensal seja superior a R$218,00, serão mantidas no Programa por período definido na Portaria no. 897/2023, em seus artigos 20 e 21, podendo este variar, atualmente entre 2, 18 e 24 meses. Nesta fase, a família beneficiária receberá 50% do valor dos benefícios financeiros a que for elegível. Portanto, alteração cadastral na renda pode implicar a inclusão de famílias beneficiárias em Regra de Proteção, com implicações automáticas sobre a administração do benefício.

A dimensão composição familiar tornou-se um fator particularmente relevante após o crescimento exponencial das famílias unipessoais, em particular a partir do segundo semestre de 2022. Na ocasião, os arranjos unipessoais no CadÚnico cresceram 70%, passando de 8.584.623 famílias em out/2021 para 14.666.300 famílias em dez/2022, enquanto as famílias com duas ou mais pessoas cresceram somente 16%. Entre beneficiários do então Programa Auxílio Brasil, a situação também era desproporcional: os beneficiários unipessoais cresceram 163%, passando de 2,2 milhões em novembro de 2021 a 5,8 milhões de famílias unipessoais, enquanto as famílias com duas ou mais pessoas aumentaram cerca de 30%. As implicações dessa mudança na composição familiar sobre a administração de benefícios foram direta, alterando o perfil das famílias beneficiárias e possibilitando forte crescimento na quantidade de famílias beneficiárias.

Relevante registrar que a partir do diagnóstico produzido pelo MDS em 2023, que revelou aumento desproporcional de cadastros unipessoais no CadÚnico, descolado do perfil demográfico do País, foram adotadas diversas medidas com a finalidade de qualificar os dados sobre esse perfil familiar. Dessa forma, nota-se que foram adotadas medidas para assegurar que, no momento do reflexo dessas informações cadastrais para o PBF, fossem atendidas famílias unipessoais que de fato tivessem o perfil para o Programa, incluindo a observação, para o município, do indicador de 16% de unipessoais beneficiários do PBF, sendo este não aplicados apenas para públicos de maior vulnerabilidade.

A dimensão das pré-habilitações e concessões é diretamente impactada pela dinâmica das alterações cadastrais, estruturando-se a partir da elegibilidade e da priorização das famílias para ingresso no Programa Bolsa Família. Para que uma família seja pré-habilitada, seu cadastro deve estar atualizado (no limite de até 24 meses), com dados consistentes e renda familiar per capita mensal em conformidade com o teto de elegibilidade do Programa (R$ 218,00).

As alterações cadastrais influenciam esse fluxo de entrada em três vertentes essenciais:
a) Variação da Renda: a oscilação da renda declarada ou apurada automaticamente (como via CNIS) determina o ingresso imediato na fila de espera de pré-habilitados ou a perda temporária de elegibilidade;
b) Marcações Específicas e Priorização: a presença de atributos e marcações cadastrais de vulnerabilidade — tais como Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (indígenas, quilombolas, comunidades ribeirinhas), famílias resgatadas de trabalho em condições análogas à escravidão, famílias com crianças na primeira infância ou residentes em municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública — altera o posicionamento da família na ordem de prioridade de concessão parametrizada, conforme a disponibilidade orçamentária do Programa;
c) Composição Familiar: as alterações no perfil dos membros (como nascimento de crianças, gravidez ou desmembramentos) afetam a composição dos benefícios a serem concedidos e o cálculo da renda per capita, além de submeterem os arranjos unipessoais às regras e limites de concessão territorial estabelecidos pelo MDS.

A dimensão da atualização e qualificação cadastral, por sua vez, foi profundamente reestruturada por marcos normativos recentes que integraram bases governamentais e modernizaram os canais de atendimento. Destaca-se a Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 1/2023, que estabeleceu a integração automática entre o CadÚnico e o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). Por meio do povoamento automático dos dados de renda formal e previdenciária, os registros que recebem dados do CNIS passam a ter sua dimensão de renda qualificada e atualizada administrativamente a partir de bases oficiais do Estado, reduzindo a dependência exclusiva da autodeclaração e aumentando substancialmente a precisão das bases de dados utilizadas para a concessão e manutenção dos benefícios do PBF.

Adicionalmente, a modernização dos canais digitais por meio do aplicativo Cadastro Único (Meu CadÚnico) passou a permitir que o Responsável Familiar (RF) realize a

atualização cadastral por confirmação — dispensando o deslocamento ao CRAS ou posto municipal quando não há alteração fática nos dados da família —, além de viabilizar a conferência da composição familiar, consulta a pendências cadastrais e solicitação de desligamento voluntário. Essas inovações repercutem diretamente na gestão de benefícios, tanto agilizando a habilitação de novas famílias quanto desencadeando ações tempestivas de bloqueio, cancelamento ou desbloqueio de benefícios em razão da tempestividade das informações.

Por fim, é relevante destacar os aprimoramentos introduzidos pela Lei nº 15.077/2024 e seus atos regulamentadores (notadamente a Portaria MDS nº 1.145/2025, a Portaria MDS nº 1.199/2026 e a Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 20/2026), que instituíram novas diretrizes e prazos para a qualificação cadastral de programas sociais e de transferência de renda. A legislação estabeleceu o fortalecimento dos processos de Averiguação Cadastral (AVE) e Revisão Cadastral (REV), destacando a exigência progressiva da entrevista domiciliar obrigatória para famílias unipessoais como condicionante para a concessão e a continuidade do pagamento de benefícios federais, com vistas a comprovar a efetiva composição domiciliar e combater fraudes decorrentes de desmembramentos artificiais de cadastros. O novo arcabouço prevê cronogramas operacionais de convocação, prazos estritos para atualização no domicílio e hipóteses de exceção expressas (como populações em situação de rua, povos originários e áreas de difícil acesso ou calamidade), impondo à gestão de benefícios a necessidade de mapear os reflexos desses novos fluxos na taxa de manutenção, suspensão e cancelamento de benefícios do PBF.

d) Necessidade da consultoria

a. O objetivo da consultoria é realizar mapeamento dos efeitos da gestão do CadÚnico e seus reflexos na concessão e manutenção de benefícios do PBF, segundo as regras previstas regulamentação Programa. Desse modo, será possível indicar os principais impactos ocasionados por alterações de informações cadastrais no CadÚnico sobre a gestão de benefícios do PBF.
b. Em atendimento ao Decreto nº 5.151/2004, Art 4º, §6, registramos sobre a inexistência e/ou indisponibilidade de servidor neste Ministério para execução de serviço de consultoria proposto.

e) Insumos para a realização da consultoria

Serão disponibilizados para a consultoria acesso à legislação, dados quantitativos e a acesso ao CadÚnico e a folha de pagamentos do PBF, além de acesso à equipe técnica para coletar informações qualitativas e dirimir dúvidas relacionadas à consultoria.

Poderão ser realizadas reuniões presenciais, para discussão e avaliação dos trabalhos, de comum acordo com a consultoria.
Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência não estão incluídos na remuneração contratada, se constituindo responsabilidade do Projeto.

f) Interdependências e trabalho em equipe

Não se aplica.

g) Acompanhamento e monitoramento do contrato

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.
Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdos da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analisados pelo consultor. Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.
O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

h) Outras previsões não estabelecidas acima
detalhar

2 PRODUTOS, ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Produto: entrega de documento de natureza técnica, estudos, análises (não sistemáticas), pesquisas de campo, manuais. Os produtos devem permitir a materialização de novas capacidades que se traduzem nos resultados elencados e objetivos estabelecidos nos Projetos.
Atividade: tota atividade deve estar vinculada a um produto. Listar detalhadamente todas as atividades que deverão ser desenvolvidas pelo consultor, quando definido a necessidade da entrega de produtos, conforme indicado na estrutura acima. Esta lista deverá ser exaustiva e coerente com o objeto e com a finalidade.
Atividade não descrita no termo de referência não poderá ser exigida posteriormente do consultor, tampouco será justificativa para uma eventual rescisão contratual.
As atividades e os produtos deverão ser ordenados numericamente.
Serviço: entrega de relatórios gerados a partir de prestação de serviços de natureza consultiva ou de assessoria, fornecendo habilidades, expertise e conhecimentos necessários para realização de atividades ou elaboração de produtos específicos requisitados apenas temporariamente (mês/horas). Geralmente são desenvolvidos relatórios mensais elencando atividades.
A última entrega deve ser prevista em data anterior à do encerramento do contrato, para que haja tempo hábil para análise do Produto e pagamento.
É obrigatória a avaliação final da execução do contrato antes do pagamento da última parcela.

Produto	Atividades	Data para entrega
Produto 1 – Relatório sistematizando os principais processos do CadÚnico relacionados a alterações no cadastro da família, em particular renda e composição familiar.	Atividade 1: Sistematizar os principais processos do CadÚnico que impliquem alteração do cadastro da família, com base nos dispositivos normativos do referido registro e da gestão de benefícios do PBF. Atividade 2: Sistematizar os	60 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato

	principais processos relativos à pré-habilitação e concessão de famílias beneficiárias, com base nos dispositivos normativos da gestão de benefícios do PBF.	
Produto 2 – Relatório contendo análise de mudanças cadastrais de dados do CadÚnico e seus respectivos impactos na folha de pagamento do PBF.	Atividade 1: Compilar dados históricos sobre as mudanças cadastrais no CadÚnico e informações da folha de pagamento do PBF. Obtendo um panorama detalhado que permita analisar as correlações entre as alterações cadastrais e os pagamentos. Atividade 2: Realizar uma análise estatística para identificar tendências e padrões nas mudanças cadastrais e seu impacto na folha de pagamento do PBF. Avaliando quantitativamente como as alterações influenciam a distribuição de benefícios e identificar possíveis discrepâncias. Atividade 3: Elaborar uma seção de discussão que integre os dados analisados com a literatura existente, abordando as implicações das mudanças cadastrais no PBF. Atividade 4: Elaborar versão final, incorporando as sugestões de melhorias no conteúdo do produto, a partir dos comentários da equipe técnica na reunião de apresentação da versão preliminar.	150 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 3 – Relatório propondo Sistemática de Monitoramento de Mudanças Cadastrais do PBF e metodologia de identificação de possíveis fraudes cadastrais.	Atividade 1: Desenvolver um mapeamento detalhado das mudanças cadastrais frequentes no PBF, incluindo tipologias de alterações, causas e recorrência, estruturando uma matriz de indicadores e métricas de monitoramento a partir das bases existentes do CadÚnico e da folha de pagamento do PBF, que permita identificar padrões, tendências e comportamentos atípicos associados a riscos e inconsistências cadastrais. Atividade 2: Definir e descrever uma metodologia robusta para identificar possíveis indícios de risco/fraudes, utilizando critérios como inconsistências nos dados, mudanças abruptas e comparação com dados externos, incorporando	240 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato

	as sugestões de melhoria apresentadas pela equipe técnica DEBEN/SENARC. Atividade 3: Propor um sistema de monitoramento contínuo que integre as mudanças cadastrais e a metodologia de identificação de fraudes. Estabelecendo um fluxo de trabalho que permita a análise regular dos dados e a resposta rápida a possíveis irregularidades. Atividade 4: Elaborar versão final, incorporando as sugestões de melhoria apresentadas pela equipe técnica DEBEN/SENARC.	
VALOR TOTAL		

3 LOCAL DE TRABALHO

Brasília/DF.

4 DAS COMPETÊNCIAS DO CONSULTOR

Accountability; Communication; Innovation; Results focus; Planning and organizing; Knowledge sharing and continuous improvement.

5 REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

5.1 Critérios obrigatórios

Os candidatos que não atenderem aos critérios mínimos obrigatórios de qualificação não serão considerados elegíveis nas etapas subsequentes deste processo seletivo.
Formação acadêmica:
Graduação em Ciências Sociais, Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Exatas
Mestrado em Economia, Estatística, Métodos Quantitativos, Políticas Públicas ou Sociologia.

Experiência profissional comprovada (anos/período):

Experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em estudos e pesquisas sobre o Programa Bolsa Família
Experiência profissional de pelo menos 2 (dois) ano em estudos e pesquisas sobre o Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal.

Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta: Experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em (a) estudos e pesquisas sobre o Programa Bolsa Família e (b) Experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em estudos e pesquisas sobre o Cadastro Único.

5.2 Critérios desejáveis

O candidato que atender aos critérios mínimos obrigatórios será elegível para a avaliação do atendimento aos critérios desejáveis.

Embora não sejam eliminatórios, os critérios desejáveis serão importantes para contribuir para uma melhor colocação do candidato no cômputo de pontuação no processo seletivo, conforme estabelecido no item 6, Tabela de Critérios Pontuáveis.

Formação acadêmica desejável: Doutorado concluído em Economia, Estatística, Métodos Quantitativos, Políticas Públicas ou Sociologia

Experiência Profissional desejável: Atuação em políticas públicas de combate à pobreza e/ou à desigualdade social.

**** As comprovações das qualificações declaradas poderão ser solicitadas a qualquer momento do processo seletivo.***

Entre os critérios obrigatórios e desejáveis especificados acima, os critérios constantes no **Item 6**, a seguir, são pontuáveis e definirão a classificação do candidato no processo avaliativo.

6 TABELA DE CRITÉRIOS PONTUÁVEIS

O candidato que atender aos critérios mínimos obrigatórios (não pontuáveis e pontuáveis) será elegível para prosseguir no processo de avaliação (repetir o que está acima, no Edital).

Seu **CV eletrônico no portal Roster** será avaliado, e os avaliadores atribuirão os pontos correspondentes aos critérios obrigatórios e desejáveis, conforme a tabela de pontuação a seguir.

Qualquer candidato com pontuação inferior a 70% da pontuação máxima alcançável será automaticamente desclassificado.

O exemplo abaixo deve ser adaptado a cada caso concreto.

Caso o processo seletivo e avaliativo tenha outras etapas, esta tabela deve somar, no mínimo, 70% dos pontos. Os demais percentuais/pontos devem ser atribuídos às etapas posteriores (ex.: entrevista, teste etc.).

Qualificação e experiência do candidato					
No.	**Descrição geral**	**Item**	**Descritivo do item**	**Pontos**	**Pontos totais por item**
1	Qualificação do candidato	1.1	É OBRIGATÓRIO QUE O CANDIDATO POSSUA • Graduação em Ciências Sociais, Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Exatas.	[70%] 12,25 pontos: Graduação em Ciências Sociais Aplicadas	17,5
				[90%] 15,75 pontos: Graduação em Ciências Sociais	
				[100%] 17,50 pontos: Graduação em Ciências Exatas	
		1.2	É OBRIGATÓRIO QUE O CANDIDATO POSSUA Mestrado em Economia, Estatística, Métodos Quantitativos, Políticas Públicas ou Sociologia.	[70%] 12,25 pontos: Mestrado concluído há 2 anos	17,5
				[90%] 15,75 pontos: Mestrado concluído há 3 anos	
				[100%] 17,50 pontos: Mestrado concluído há 4 anos ou mais	
2	Experiência do candidato	2.1	É OBRIGATÓRIO QUE O CANDIDATO POSSUA • Experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em estudos e pesquisas sobre o Programa Bolsa Família.	[70%] 12,25 pontos: Experiência profissional entre 2 e 3 anos	17,5
				[90%] 15,75 pontos: Experiência profissional entre 4 e 5 anos	
				[100%] 17,50 pontos: Experiência profissional de 6 anos ou mais	

		2.2	É OBRIGATÓRIO QUE O CANDIDATO POSSUA • Experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em estudos e pesquisas sobre o Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO).	[70%] 12,25 pontos: Experiência profissional entre 2 e 3 anos	17,5
				[90%] 15,75 pontos: Experiência profissional entre 4 e 5 anos	
				[100%] 17,50 pontos: Experiência profissional de 6 anos ou mais	
1	Qualificação do candidato	1.3	É DESEJÁVEL QUE O CANDIDATO POSSUA Doutorado concluído em Economia, Estatística, Métodos Quantitativos, Políticas Públicas ou Sociologia.	[70%] 10,50 pontos: Doutorado concluído em Estatística ou Métodos Quantitativos	15,0
				[90%] 13,50 pontos: Doutorado concluído em Políticas Públicas ou Sociologia	
				[100%] 15,00 pontos: Doutorado concluído em Economia	
2	Experiência do candidato	2.3	É DESEJÁVEL QUE O CANDIDATO POSSUA • Atuação em políticas públicas de combate à pobreza e/ou à desigualdade social.	[70%] 10,50 pontos: Experiência profissional entre 2 e 3 anos	15,0
				[90%] 13,50 pontos: Experiência profissional entre 4 e 5 anos	
				[100%] 15,00 pontos: Experiência profissional de 6 anos ou mais	
TOTAL DE PONTOS					**100**

7 DEMAIS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO (no máximo 30% dos pontos totais atribuíveis)

Não se aplica.

8 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Os seguintes critérios de desempate serão aplicados exclusivamente aos critérios estabelecidos na Tabela de Critérios Pontuáveis e apresentam maior relevância para a boa performance e execução dos produtos/serviços da consultoria.

Os avaliadores observarão a seguinte ordem hierárquica como critério de desempate:

a) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critérioexperiência profissional em avaliação de políticas públicas utilizando o Cadastro Único.
b) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critérioexperiência profissional em avaliação de políticas públicas.

9 CONCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Os candidatos elegíveis que cumprirem todas as etapas do processo seletivo descrito neste Edital e neste Termo de Referência e tiverem obrigatoriamente obtido acima de 70% dos pontos da Tabela de Critérios Pontuáveis serão classificados em ordem decrescente, da maior para a menor pontuação.

O candidato que obtiver a maior pontuação total, consideradas todas as etapas do processo, será convocado para a assinatura do Contrato de Consultor Individual.

Em caso de desistência do candidato com maior pontuação, será convocado o candidato com a segunda maior pontuação. Tal procedimento se repetirá até que o contrato seja aceito.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS (*Para Projetos de Execução Nacional com o Governo Brasileiro*)

A UNESCO contrata consultores especialistas quando existe uma necessidade temporária, de curto prazo e de caráter não continuado, em conformidade com seu manual de recursos humanos e demais regras e procedimentos administrativos. Ademais, em atenção ao Decreto n. 5.151/2004, não serão admitidos no âmbito dos acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas entidades subsidiárias e controladas.

É permitida a contratação de professores universitários para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: (i) haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem, atestando a inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.

A contratação de serviços de consultoria somente será autorizada para a execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores deste órgão, publicando-se no Diário Oficial da União (DOU) o extrato do contrato, o qual deverá conter: a justificativa da contratação; a identificação do responsável pela execução do contrato; a descrição completa do objeto do contrato; a identificação do(a) contratado(a); o custo total do contrato; a fonte de recursos do contrato; a vigência do contrato; e a data de assinatura do contrato.

Em conformidade com a Portaria MRE n. 8/2017: “É vedada a contratação de consultor que já

esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a um projeto de cooperação técnica internacional". A nova contratação está condicionada ao cumprimento de interstícios, a saber:

a) 90 dias para contratação no mesmo projeto;
b) 45 dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade;
c) 30 dias para contratação em projetos executados em diferentes órgãos ou entidades.

É permitida a contratação de bolsistas de Instituição Federal (CAPES e CNPq), desde que seja observado o que estabelece a Portaria Conjunta n. 1, de 15 de julho de 2010 (DOU 16/07/2010).

Regime jurídico: a execução dos trabalhos previstos não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regida sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do artigo 4º do Decreto n. 5.151/2004.

CONTRATA CONSULTOR NA MODALIDADE CONTRATO INDIVIDUAL

PROJETO 914/BRZ/3051 EDITAL Nº 26/2026

Publicação de 1 perfil para contratação de profissional nas áreas de Ciências Sociais, Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Exatas, cuja vaga está disponível na página da UNESCO, https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list.

Os interessados deverão cadastrar o CV e submeter sua candidatura na plataforma Roster (https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list) do dia 15/11/2026 até o dia 22/11/2026.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.